

PORTARIA Nº 39/2019

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Renata Tsukada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **09/11/2019**, marcadas para o período de 21/10/2019 a 19/11/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 11 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ALYSHA CAROLYNA ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	09/11/2019

Londrina, 26 de setembro de 2019.

RENATA TSUKADA
COORDENADORA
LONDRINA

94945/2019

PORTARIA 220/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Andreza Lima de Menezes	Defensora Pública	139151399	04	16/12/2019 a 19/12/2019

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94934/2019

PORTARIA 221/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Carolina Andrade Vieira Machado	Agente Profissional	76541019	01	07/10/2019

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94961/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso X, da Lei Complementar nº 136/11;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 15.592.532-9;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a abertura de concurso para ingresso na carreira de Servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para reposição de vagas para os cargos abaixo relacionados:

- I- Direito: cadastro de reserva
- II- Informática: cadastro reserva
- III- Engenharia: cadastro reserva
- IV- Contabilidade: cadastro reserva
- V- Administração: cadastro reserva
- VI- Estatística: cadastro reserva
- VII- Economia: cadastro reserva
- VIII- Secretariado Executivo: cadastro reserva
- IX- Técnico em Informática: cadastro reserva
- X- Técnico Administrativo: cadastro de reserva
- XI- Técnico em Recursos Humanos: cadastro de reserva

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94799/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 080, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Afastamento das atividades ordinárias da interessada em participar do Seminário Consolidação e Práticas em Redes: Debates sobre a Lei Federal 13.431/2017.

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 e 31 da Resolução 182/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Dr. Patrícia Rodrigues Mendes para participar do seminário Consolidação e Práticas em Redes: debates sobre a Lei Federal 13.431/2018, promovido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no Auditório da Celepar, no dia 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

94777/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 083, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa Defensoras Públicas de suas atividades ordinárias para treinamento do Sistema Audora

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe fo-

ram delegadas pelos arts. 19 e 31 da Resolução DPG 182/2018; considerando o período de férias do 2º Subdefensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento das Defensoras Públicas Thatiane Barbieri Chiapetti e Mariela Reis Bueno, para participarem do 1º dia de treinamento de implantação do Sistema Audora na sede de Guarapuava, no dia 30 setembro de 2019, das 13h às 17h.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

94840/2019

Protocolo nº 15.939.768-8 c/ Protocolo nº 15.936.505-0 em apenso.

DECISÃO

Trata-se de pedido de liberação de cumprimento de carga-horária de atividades ordinárias, apresentado pela Servidora Tamires Caroline de Oliveira, para cursar disciplinas de pós-graduação em Tecnologia e Sociedade (mestrado), da UTFPR, por período determinado, com fundamento no §3º, do art. 12, da Deliberação CSDP nº 24/2018, pedido este acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade da matrícula no referido curso, bem como da carga horária a ser cursada e projeto a ser desenvolvido (fls. 4/13).

Inicialmente a servidora solicitou dispensa da jornada de trabalho duas vezes na semana, ou alternativamente, a redução da carga-horária.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica, exarou o Parecer nº 222/2019, opinando pela negativa da possibilidade de dispensa da jornada de trabalho, com base no art. 252 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6174/90, o qual aplica-se subsidiariamente aos servidores dessa Defensoria Pública, que determina que em casos de horário especial de trabalho para estudos, haverá a necessidade de reposição obrigatória das horas, devendo ainda, para alteração do horário, haver concordância dos superiores e coordenadores da área do servidor; quanto ao pedido de redução da carga-horária, a Coordenadoria Jurídica também entendeu pela impossibilidade de deferimento, pois não há previsão legal para redução da carga horária sem reposição. Outrossim, entendeu que havendo reposição da carga horária pela servidora, não há óbice para o deferimento do pedido, trazendo a possibilidade de ajuste na jornada de trabalho da servidora, de acordo com o inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, e em caso de insuficiência do previsto no artigo 11, inciso IV, já citado, entendeu possível a aplicação do art. 15 do mesmo regramento, mediante avaliação do superior imediato da servidora (fls. 15 à 18).

Encaminhado para ciência da solicitante (fls. 19), a mesma fez seu pedido, por meio do Memorando nº 22/2019/CAM (fls. 26/27), informou que só resta uma disciplina a cursar, a qual será ministrada toda quarta-feira, das 13h50 às 17h30, de 23/09 à 14/12/2019 (grade horária – fls. 27), e solicitou ajuste em seu horário de trabalho, para ingresso às 7h30 e término às 13h30, nas quartas-feiras, até a conclusão da disciplina.

O novo pedido apresentado recebeu concordância do chefe imediato da servidora, qual seja, do Defensor Público Sr. Erick Le Ferreira (fls. 26).

Do Parecer Jurídico, extrairmos o entendimento de que no inc. IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG nº 04/2015¹, está prevista a possibilidade da realização de ajustes na jornada de trabalho do servidor para algumas hipóteses previamente elencadas; e que no entanto, a situação em análise, não está

disciplinada no referido regramento, correspondendo portanto a uma omissão, que pode ser suprida por meio de decisão do superior imediato da servidora, com fundamento no art. 15 do mesmo regramento, que dispõe que “*Os casos omissos*

“**Art. 11** – O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e término da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral. (redação dada pela Instrução Normativa nº 13, de 08de dezembro de 2016).”

serão decididos por ato do superior imediato, cabendo recurso à Defensoria Pública Geral”.

Considerando o pedido da servidora, de ajuste em seu horário de trabalho, sem necessidade de dispensa, nem tampouco de redução da carga-horária; com a concordância do superior imediato (fls. 26), bem como, com base no Parecer Jurídico constante dos autos, não há óbice à concessão do horário especial pretendido, durante o curso da disciplina para o qual foi solicitado.

Ante o exposto, **defer-se** o pedido de concessão de horário especial.

Publique-se. Comunique-se o postulante e superior imediato para ciência. Após archive-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

94850/2019

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZENOVE

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia cinco de agosto de dois mil e dezenove, com início às dez horas e vinte e dois minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos cinco dias de agosto de dois mil e dezenove, com início às dez horas e vinte e dois minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: O Primeiro Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, que assumiu a Presidência da Reunião, e a Corregedora-Geral Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. Presentes os Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues e Dra. Patrícia Rodrigues Mendes. Presentes os membros suplentes: Dra. Camille Vieira da Costa e Dr. Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva. Ausentes a Conselheira Martina Reiniger Olivero, a suplente Francine Faneze Borsato Amorese, com justificativas apresentadas anteriormente. Ausente o Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. **EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Não houve apreciação de atas. **III).** **Distribuições:** Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato – **quinze, novecentos e trinta e dois, setecentos e setenta e três, seis** – Memorando vinte e quatro de dois mil e dezenove de Foz do Iguaçu – Consulta sobre alteração de competência de vara judicial. Dra. Patrícia Rodrigues Mendes – **quinze, trezentos e oitenta, duzentos e oitenta e nove, zero** – Avaliação de estágio probatório da servidora Tamires Caroline de Oliveira. **IV)** Foram solicitadas inclusões na pauta dos protocolos de estágios probatórios das servidoras Tamires Caroline de Oliveira e Fernanda Loprete Cury. **MOMENTO ABERTO** – Não houve inscritos. **ORDEM DO DIA – A).** **UM).** Procedimento sob número **quinze, oitocentos e dezessete, quinhentos e noventa, oito**. A presidente da ADEPAR explicou que encaminhou a minuta a respeito da **alteração da deliberação CSDP seis, de dois mil e quatorze (banca examinadora IV concurso)** para todos os associados, mas, somente o Defensor Público Vinícius se manifestou, apresentando sugestões sobre inclusão de outras experiências no tempo de carreira. Foi efetuada leitura sobre a sugestão do associado. A Presidente da ADEPAR defendeu que os critérios de avaliação devem ser objetivos, continuando como estava na deliberação CSDP seis, de dois mil e